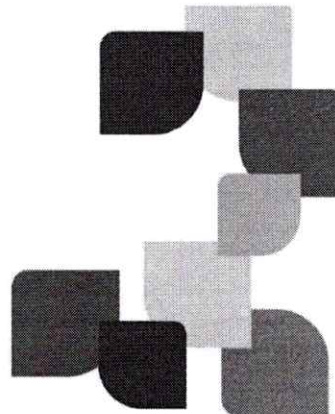




TERMO DE CONVÊNIO nº. 002 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
DRACENA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 44.880.060.0001-11, com sede na Avenida José Bonifácio nº. 1.437, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **GENI PEREIRA LOBO PESIN**, portadora do RG nº. 16.453.156-7 e do CPF nº 039.923.528-03, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº. 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº. 822, no município de Dracena-SP, representada pelo seu Provedor senhor **CELSO XAVIER SANTIN**, portador do RG nº. 9.639.305-1 e do CPF nº. 043.824.528-80, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº. 5.163/2024, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para a participação complementar da **CONVENIADA** no **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, em nível municipal, observado o princípio da universalidade constante do artigo 7º., I, da Lei nº. 8.080/90, conforme Plano Operativo em anexo.

§ 1º. O objeto deste convênio compreende:

- a) a manutenção de plantão médico-hospitalar para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados no hospital da **CONVENIADA**, oriundos do município **CONVENIENTE** pela sistemática de referência e contra referência do **SUS**;
- b) a manutenção de atendimentos médicos ambulatoriais aos pacientes do município **CONVENIENTE** na especialidade de ortopedia-traumatologia, para a resolução dos casos clínicos e cirúrgicos agudos pertinentes à área;
- c) a prestação do serviço de transferência interhospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria



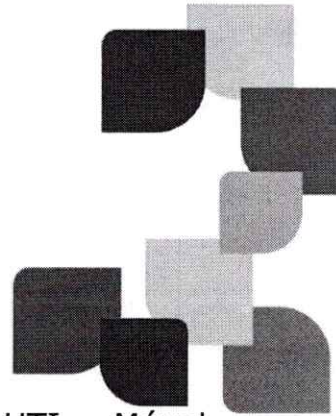
Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNPJ: 44.880.060/0001-11



Municipal de Saúde e Higiene Pública, através de UTI – Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, além de médico;

- d) a disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e Centro de Material e Esterilização – CME ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena;
- e) a disponibilização de exames laboratoriais em geral para o atendimento de pacientes não internados, encaminhados pelo serviços públicos de saúde do município **CONVENENTE**; e
- f) a realização do procedimento de paracentese abdominal, conforme demanda do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR

O plantão médico hospitalar objeto deste convênio compreende:

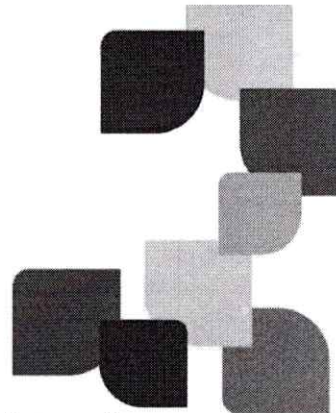
- a) **Plantão médico em estado de disponibilidade (à distância) ininterrupto (24 horas)** nas especialidades **anestesiologia, ortopedia-traumatologia, radiologia e auxílio cirúrgico**;
- b) **Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas)** nas especialidades **clínica médica, ginecologia-obstetrícia**; e
- c) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **pediatria-neonatologia**, para atender as demandas de internações clínicas e recepção de recém-nascido, sendo:
 - c.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00; e
 - c.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.
- d) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **Cardiologia**, para atender as demandas de internações clínicas, sendo:
 - d.1) 04 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 11h00; de segunda à sexta-feira; e
 - d.2) 20 horas em estado de disponibilidade, das 11h00 às 07h00 do dia seguinte de segunda à sexta-feira; e
 - d.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000





e) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **neurologia clínica**, para atender as demandas de internações clínicas, sendo:

e.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira; e

e.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira; e

e.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

f) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade **cirurgia geral** para a realização de cirurgias de urgência/emergência e atendimento ambulatorial de retorno pós-operatório ou reavaliação pós-alta, sendo:

f.1) 08 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 15h00, de segunda à sexta-feira; e

f.2) 16 horas em estado de disponibilidade, das 15h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira; e

f.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

§ 1º. Os plantões objeto deste convênio serão executados todos os dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º. A especialidade de cirurgia geral poderá realizar cirurgias eletivas e respectivas consultas pré e pós cirúrgicas para atendimento dos munícipes de Dracena, conforme pactuação financeira e autorização da gestora da **CONVENENTE**, da seguinte forma:

a) Até 20 (vinte) cirurgias eletivas mensais; e

b) Até 40 (quarenta) consultas mensais, entre pré e pós-cirúrgicas, no regime **SUS**, de segunda à sexta-feira.

§ 3º. A **CONVENENTE** poderá pactuar a realização de cirurgias eletivas de outras especialidades médicas, que serão realizadas mediante prévia pactuação financeira e disponibilidade pela **CONVENIADA**.

§ 4º. O plantão na especialidade Anestesiologia incluirá a realização de punção líquórica em pacientes do PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena, em horário comercial, compreendendo das 08h00 até as

18h00.

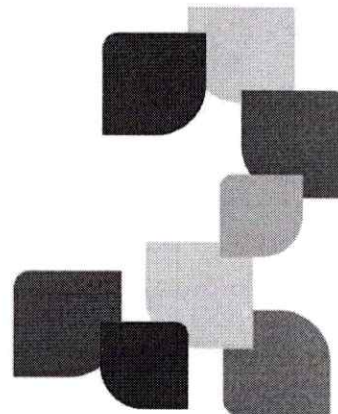


Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





§ 5º. O plantão de auxílio cirúrgico será realizado por 01 (um) médico cirurgião para auxiliar o cirurgião plantonista nas cirurgias gerais.

§ 6º. Os plantões serão executados de acordo com escala ininterrupta fornecida mensalmente pela **CONVENIADA**.

§ 7º. As atribuições do plantonista compreendem os atendimentos dos pacientes provenientes do PAM – Pronto Atendimento Municipal, a avaliação e prescrição dos que forem encaminhados para internação e a prescrição de receitas e orientações em caso de alta.

§ 8º. O plantonista tem o prazo de 60 (sessenta) minutos para atendimento dos pedidos de internação, verificando disponibilidade de vagas da **CONVENIADA**, devendo o paciente ser encaminhado pelo **CONVENIENTE** para avaliação na **CONVENIADA**. Não havendo resposta neste prazo o pedido será comunicado à Coordenação do Núcleo Interno de Regulação da **CONVENIADA**.

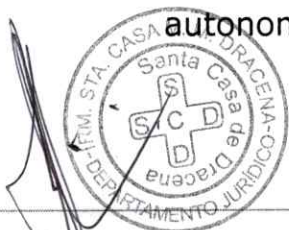
§ 9º. É vedada a execução concomitante de plantão presencial e em estado de disponibilidade pelo mesmo médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA

Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do setor de Ortopedia e Traumatologia da **CONVENIADA**, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal.

§ 1º. A **CONVENIENTE** promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da **CONVENIADA** até 08h00 do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

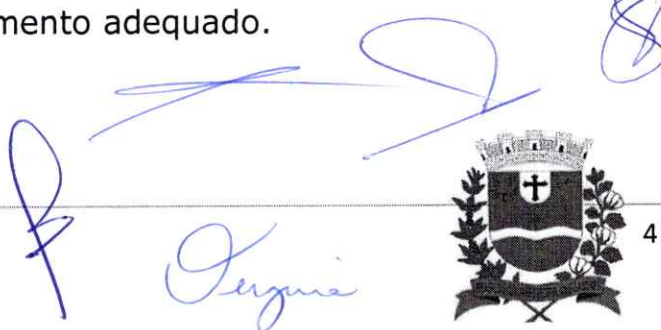
§ 2º. O médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

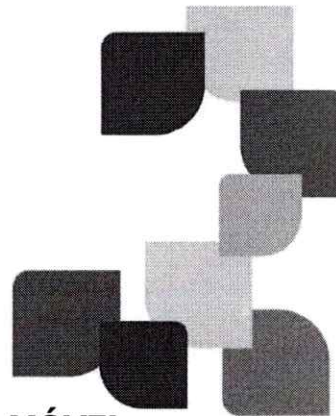


Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE UTI-MÓVEL

A **CONVENIADA** atenderá as solicitações de transferência via UTI – Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal e estabelecimentos hospitalares conveniados ao **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste convênio.

§ 1º. Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do convênio.

§ 2º. A **CONVENIADA** iniciará a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da respectiva autorização, ou de comum acordo com a gestora do convênio.

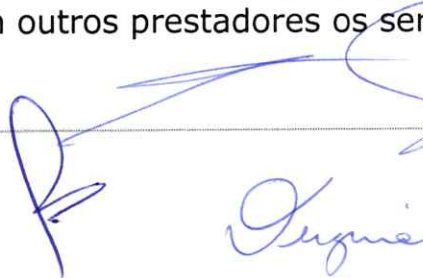
§ 3º. Quando se tratar de transporte para a realização de exames e atendimentos dentro do perímetro urbano do município de Dracena a equipe da **CONVENIADA** será composta de motorista e auxiliar/técnico de enfermagem, cabendo ao **CONVENENTE** disponibilizar médico e enfermeiro.

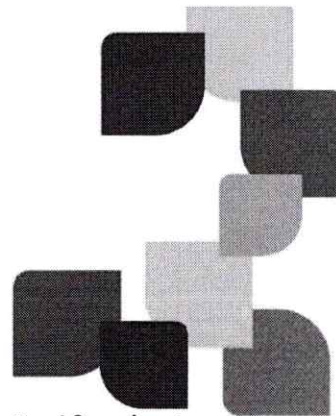
§ 4º. A **CONVENIADA** fica dispensada do atendimento em caso de indisponibilidade de médico do Corpo Clínico para compor a equipe e/ou da ambulância UTI – Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos, ou quando já iniciada a execução de transferência de outro paciente, comprometendo-se a informar o **CONVENENTE** destas situações em até 01 (uma) hora da solicitação.

§ 5º. Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste convênio não importam na exclusividade do uso da ambulância UTI – Móvel de propriedade da **CONVENIADA**, podendo a mesma atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pelo **CONVENENTE**, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também o **CONVENENTE** contratar com outros prestadores os serviços objeto deste



18 3821.8000





convênio, acaso verificada a indisponibilidade prevista no § 4º. desta cláusula.

§ 6º. Fica vedada à **CONVENIADA** a substituição da UTI – Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

§ 7º. Não será embarcado ou reembarcado paciente em óbito.

§ 8º. É facultado à **CONVENENTE** compor a equipe profissional de transferência com médico e enfermeiro próprios, exceto a auxiliar de enfermagem e o motorista, que serão sempre dos quadros da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR AO PAM – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

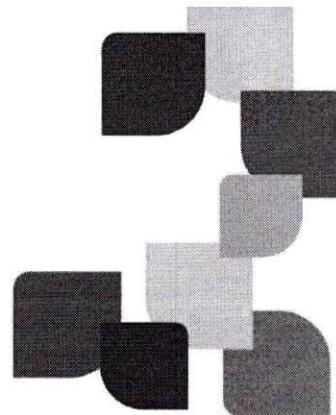
A disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e esterilização do tipo autoclave em Centro de Material e Esterilização – CME ao Pronto Atendimento Municipal – PAM será executada na sede da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** a entrega e a retirada dos materiais de seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS

A **CONVENIADA** realizará aproximadamente 10.000 (dez mil) exames laboratoriais mensais aos pacientes não internados encaminhados pelas UBSs, ESFs e pelo Pronto Atendimento Municipal da **CONVENENTE**.

§ 1º. Os exames laboratoriais serão colhidos no Laboratório de Análises Clínicas da **CONVENIADA** durante o seu horário de funcionamento e; nas unidades próprias da **CONVENENTE**, mediante pactuação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**. O SADT será emitido por médico das unidades de saúde do Município **CONVENENTE**, ou por enfermeiro em caso de epidemia e pandemia, previamente autorizado pelo gestor da **CONVENENTE**.





§ 2º. Os exames que ultrapassarem a cota mensal prevista nesta cláusula e as cotas do convênio nº. 006/2023 deverão ser previamente autorizados e pagos pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

§ 3º. Os exames de teste rápido para troponina serão disponibilizados somente para o Pronto Atendimento Municipal para urgência e emergência.

§ 4º. Os resultados dos exames realizados pela **CONVENIADA** serão disponibilizados unicamente por meio eletrônico, mediante acesso individualizado a site próprio dotado de sistema de segurança da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PARACENTESE ABDOMINAL

Os atendimentos serão realizados por profissional médico no setor de pequenas cirurgias da **CONVENIADA**, após solicitação por profissional médico da rede do município da **CONVENENTE**, que fará o agendamento para a realização do procedimento

Parágrafo Único. Quando for indicado o uso no paciente de Albumina Humana 20% para reposição, esta será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir de 01 de março de 2025 e extinguir-se-á automaticamente **em 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS REPASSES

O valor total do presente convênio para o seu período de vigência é estimado em **R\$ 5.265.603,50 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos)**, compreendendo os custos diretos e indiretos da **CONVENIADA** para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, assim discriminados:



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep. 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000

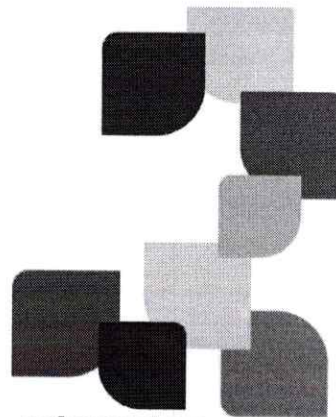
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



7

Handwritten signature

CND1-44 880 060/0001-11



- a) **R\$.242.734,37 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais**, sendo **R\$.64.627,41 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) mensais** para o plantão médico de Cirurgia Geral, **R\$.12.925,49 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)** para o auxílio cirúrgico e **R\$.165.181,47 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)** para os demais plantões médicos;
- b) **R\$.22.525,98 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais** referente aos atendimentos ambulatoriais de ortopedia-traumatologia;
- c) **R\$.85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais** referente à disponibilização de aproximadamente 10.000 (dez mil) exames laboratoriais mensais aos pacientes não internados encaminhados pelos serviços públicos de saúde do município **CONVENIENTE**;
- d) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais** referentes à disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e esterilização do tipo autoclave em Centro de Material e Esterilização – CME ao Pronto Atendimento Municipal;
- e) **R\$.1.515.600,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil e seiscentos reais) anual** para os serviços: cirurgias eletivas, UTI – Móvel, exames laboratoriais, testes, paracentese, nutrição e dietética, lavanderia, esterilização e fornecimento de materiais ao PAM.

§ 1º. As cirurgias eletivas quando realizadas serão remuneradas pelos valores pactuados entre **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**. Os exames laboratoriais, os procedimentos de paracentese e demais serviços ao Pronto Atendimento Municipal – PAM serão remunerados por produção mensal comprovada por meio de fatura, nos seguintes valores:

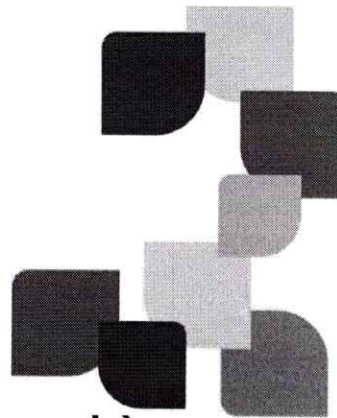
- a) Exames laboratoriais em geral: 01 (uma) tabela **SUS**;
- b) Exames de teste rápido para troponina: **R\$.21,93 (vinte e um reais e noventa e três centavos)**;
- c) Serviços hospitalares em paracentese: **R\$.210,45 (duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**;
- d) Honorários médicos em paracentese: **R\$.210,45 (duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**;



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

3821.8000





- e) Serviço de nutrição e dietética: **R\$.18,00 (dezoito reais)** por unidade de almoço ou jantar; e **R\$.10,60 (dez reais e sessenta centavos)** por unidade de café da manhã ou café da tarde;
- f) Serviço de lavanderia: **R\$17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos)** por quilo; e
- g) Serviço de esterilização tipo autoclave em CME:
- g.1) **R\$.31,00 (trinta e um reais)** a caixa pequena;
 - g.2) **R\$.51,00 (cinquenta e um reais)** a caixa média; e
 - g.3) **R\$.102,00 (cento e dois reais)** a caixa grande.

§ 2º. As transferências interhospitalares em ambulância UTI – Móvel serão remuneradas por produção mensal comprovada por meio de fatura contendo a relação dos pacientes, a data e o destino da transferência, nos seguintes valores:

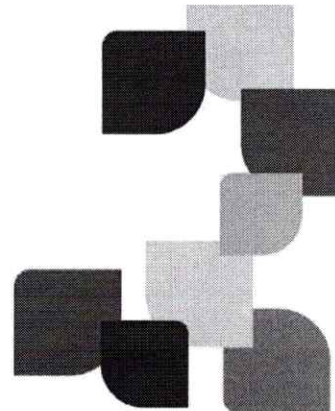
- a) para a realização de exames e atendimentos dentro do perímetro urbano do município de Dracena será repassado o valor fixo de **R\$.1.271,36 (um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)** para remuneração da equipe da **CONVENIADA**, composta de motorista e auxiliar/técnico de enfermagem.
- b) para as transferências de até 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor fixo de **R\$.2.781,73 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)**, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da **CONVENIADA**; ou **R\$.1.769,73 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)** acaso o **CONVENENTE** disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência.
- c) para as transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor unitário de **R\$.11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos)** por quilômetro rodado, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da **CONVENIADA**; ou **R\$.7,37 (sete reais e trinta e sete centavos)** acaso o **CONVENENTE** disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência.



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000





§ 3º. Nos valores estimados para os transportes e as transferências interhospitalares em UTI - Móvel estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários profissionais, horas-extras de funcionários, oxigenoterapia e refeições. Eventuais materiais e medicamentos ministrados em caráter de urgência durante o transporte serão custeados à parte, pelo valor estipulado na tabela CMED.

§ 4º. Os repasses dos valores relativos à execução dos plantões médicos e dos atendimentos em ortopedia-traumatologia serão realizados até o 5º. dia útil do mês posterior à execução dos serviços.

§ 5º. Os repasses dos valores relativos à produção mensal de cirurgias eletivas, de exames laboratoriais em geral, os procedimentos paracentese e os demais serviços prestados ao Pronto Atendimento Municipal serão efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da execução dos serviços, à vista de fatura atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do convênio. As faturas serão enviadas pela **CONVENIADA** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 6º. Os repasses e pagamentos oriundos deste convênio serão feitos mediante depósito na **conta corrente nº. 34.226-2**, de titularidade da **CONVENIADA** na **agência 0373-5**, do **Banco do Brasil S/A.**, vinculada ao objeto deste convênio.

§ 7º. Em caso de atraso ou paralização dos repasses e pagamentos mensais, a **CONVENIADA** poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

§ 8º. Os valores previstos nesta cláusula só serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, pelo IPCA-e ou índice equivalente que o substitua.



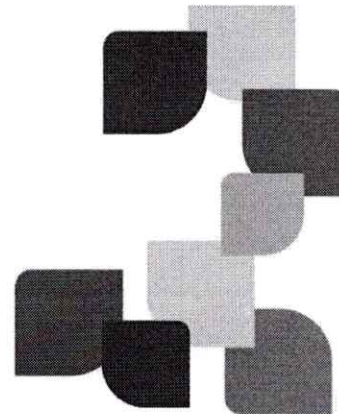
Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNDT- 44 880 060/0001-11



§ 9º. O custeio do presente convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: – 02.12.06.10.122.1016-2.015 - Categoria Econômica – 3.350.39; as despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

§ 10. Enquanto vigente a Tabela SUS Paulista prevista nos anexos da Resolução SS nº. 198/2023, as cirurgias eletivas previstas no § 2º., a, da cláusula segunda e no § 1º, a e b desta cláusula serão remuneradas nos seguintes valores:

- a) Serviços hospitalares em cirurgias eletivas: 01 Tabela SUS Paulista;
- b) Honorários médicos em cirurgias eletivas: 01 Tabela SUS Paulista.

§ 11. Acaso a produção hospitalar ultrapasse o teto financeiro remuneratório estadual estabelecido no artigo 2º., § 3º. e o anexo IV, da Resolução SS nº. 198/2023, o município **CONVENIENTE** complementará o pagamento da diferença apurada, a fim de garantir à **CONVENIADA** a remuneração mínima prevista no § 1º., a e b desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENIENTE** por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Único. A **CONVENIADA** compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

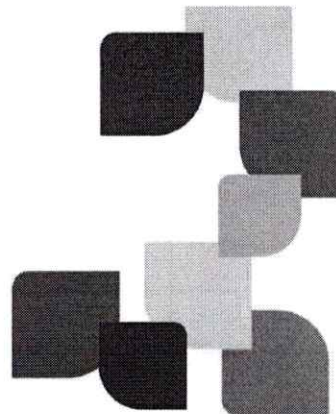
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000





Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I - CONVENIENTE:

- a) Transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros consignados na cláusula décima do presente convênio;
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- d) Encaminhar os pacientes para internação com a delimitação da hipótese diagnóstica e os exames mínimos preconizados pelo **SUS**, segundo os protocolos firmados entre as partes conveniadas;
- e) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- f) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da **CONVENIADA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- g) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 709/93.

II- CONVENIADA:

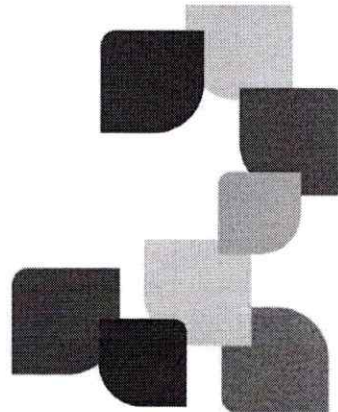
- a) Efetuar atendimento dos plantões presenciais e em estado de disponibilidade de todas as especialidades médicas definidas na Cláusula Segunda, cumprindo rigorosamente as respectivas escalas, segundo o protocolo de fluxos e condutas por ambas as partes, que é parte integrante deste termo;



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

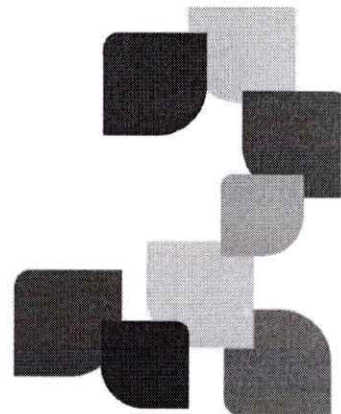
18 3821.8000





- 

18 3821.8000



- l) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio; e
- m) Restituir os valores repassados pelo **CONVENIENTE** em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

Parágrafo Único. As partes conveniadas comprometem-se mutuamente a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos

pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à **CONVENIENTE** até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos documentos que lhe cabem, previstos nos artigos 189 e 190, da Instrução Normativa nº. 001/2024 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONVENIENTE**.



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000



§ 2º. Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela **CONVENIADA** ao Provedor, e pela **CONVENENTE** à Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública e/ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio extingue-se, de pleno direito, ao término de sua vigência, ou nos casos de denúncia espontânea e rescisão por inadimplemento das obrigações assumidas.

§ 1º. As partes conveniadas poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 2º. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação motivada da parte inadimplente, garantindo o amplo direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a **CONVENIADA**:



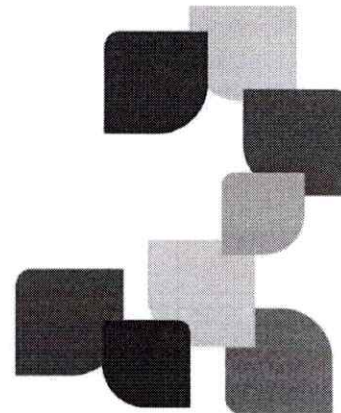
Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNDT-44.880.060/0001-11



- a) tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública municipal, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

§ 4º. Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.



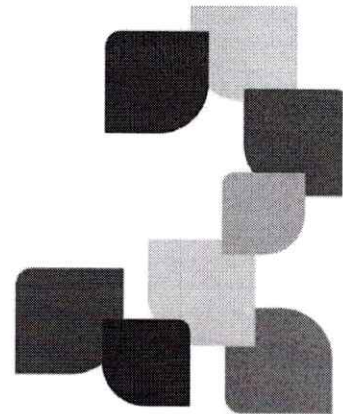
Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CND1-44 880 060/0001-11



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal, dos artigos 24 – parágrafo único e 25, da Lei nº. 8.080/90, dos artigos 74 – *caput* e 184, da Lei nº. 14.133/2021, do artigo 3º-IV, da Lei nº. 13.019/2014, da Lei Municipal nº. 4.995/2022 e dos artigos 188 e seguintes, da Instrução Normativa TCE/SP nº. 001/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENIADA** declara, sob as penas da Lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.

§ 1º. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000



§ 2º. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONVENIENTE** e o pessoal que a **CONVENIADA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

§ 3º. Consideram-se extintos, nesta data, eventuais convênios de mesmo objeto em vigor entre as partes.

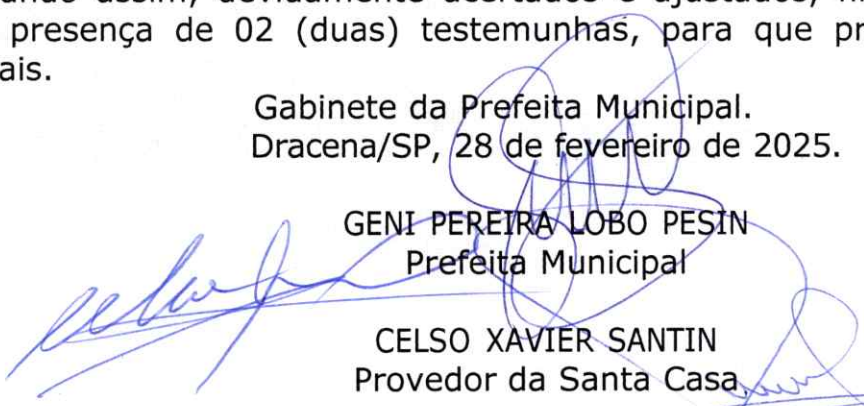
§ 4º. São parte integrante deste termo de convênio os seguintes anexos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Protocolo de Fluxos e Condutas firmado entre o PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena e a **CONVENIADA**; e
- c) Plano de fornecimento de exames de Teste Rápido de Troponina.

§ 5º. O presente convênio será publicado pelo **CONVENIENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gabinete da Prefeita Municipal.
Dracena/SP, 28 de fevereiro de 2025.


GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

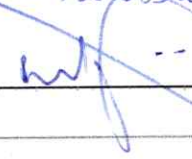
CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa

RONIZE SEEFELDER FLÁVIO DE CURSI
Secretária de Saúde e Higiene Pública


ALINE DAMASCENO DE AVANCE
Diretora Clínica da Santa Casa

Testemunhas:


CPF: 159.756.533-25


William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG 39.816.032-3 / CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA
CNPJ 47.617.584/0001-02

